
MD CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

CARTILHA DO BPC/LOAS

Guia prático e atualizado sobre o Benefício de Prestação Continuada

EDIÇÃO 2026 • ATUALIZADA

Janaina Dias

Consultora Previdenciária
MD Consultoria Previdenciária

Sumário

Introdução: o Direito ao Benefício Assistencial

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), também conhecido como LOAS, é uma garantia prevista na **Constituição Federal (art. 203, inciso V)**. Ele assegura um salário mínimo mensal às pessoas que atendem aos requisitos legais e que não possuem condições de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido por sua família.

O benefício é pago no valor de **1 (um) salário mínimo vigente**, para idosos a partir de 65 anos e para pessoas com deficiência que tenham impedimento de longo prazo que as torne incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, desde que a família comprove baixa renda.

Mesmo existindo há quase 30 anos, o BPC ainda gera muitas dúvidas. As principais envolvem o cálculo da renda familiar, quem pode ser considerado integrante da família e quais documentos são necessários para solicitar o benefício. Esta cartilha reúne, de forma direta e atualizada, as respostas para as perguntas que mais chegam ao meu escritório, a MD Consultoria Previdenciária.

— Janaina Dias, Consultora Previdenciária

O Que é o BPC e a LOAS

O que é o BPC (Benefício de Prestação Continuada)?

É um benefício de natureza assistencial — não é aposentadoria nem pensão e não exige contribuição prévia. Faz parte da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob orientação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, seguindo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Ele existe para garantir um mínimo de dignidade a quem não tem condições de se manter.

O que é a LOAS?

É a Lei Orgânica da Assistência Social (**Lei nº 8.742/1993**), a lei que criou o BPC. Ela garante o pagamento de 1 (um) salário mínimo por mês ao idoso e à pessoa com deficiência que não têm meios de prover o próprio sustento nem de ser sustentados pela família. Por ser um benefício assistencial, o BPC **não dá direito ao 13º salário** nem à **pensão por morte** para os dependentes.

Quem Tem Direito ao BPC/LOAS

Quem pode receber o BPC/LOAS?

Duas categorias de pessoas: o idoso e a pessoa com deficiência.

Todo idoso tem direito?

Não. É preciso ter 65 anos ou mais, ser brasileiro nato ou naturalizado (ou ter nacionalidade portuguesa com residência comprovada no Brasil), e a família precisa se enquadrar no critério de renda.

Toda pessoa com deficiência tem direito?

Também não é automático. É preciso ter um impedimento de longo prazo — físico, mental, intelectual ou sensorial — que dure pelo menos 2 anos e que, em interação com barreiras do dia a dia, dificulte a participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A mesma exigência de nacionalidade e de renda familiar também se aplica.

Como Calcular a Renda

Quem entra no cálculo como "grupo familiar"?

Segundo o art. 20, §1º da LOAS, conta como grupo familiar: cônjuge ou companheiro(a), pais (e, na falta de um deles, madrasta ou padrasto), irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros, e menores sob guarda — **desde que morem todos sob o mesmo teto**. Quem não mora na mesma casa não entra na conta, mesmo sendo parente próximo — avós, tios e netos, por exemplo, não contam se moram em endereço diferente.

Como calcular a renda per capita?

Soma-se a renda bruta de todos os integrantes do grupo familiar e divide-se pelo número de pessoas da casa. Em 2026, com o salário mínimo em **R\$ 1.621,00**, o limite clássico é de **R\$ 405,25 por pessoa** (1/4 do salário mínimo).

- Família de 4 pessoas com renda total de R\$ 1.500,00 → per capita R\$ 375,00 (dentro do limite)
- Família de 4 pessoas com renda total de R\$ 1.800,00 → per capita R\$ 450,00 (acima do limite clássico — mas isso não encerra o assunto, veja a seguir)

E se a renda passar um pouco do limite? Perco o direito automaticamente?

Não necessariamente — e esse é um dos pontos que menos as famílias sabem. Desde a **Lei nº 14.176/2021**, quando a renda per capita fica entre R\$ 405,25 e **R\$ 810,50** (até metade do salário mínimo), ainda é possível ter direito ao BPC, desde que uma avaliação social comprove a situação de vulnerabilidade da família.

Além disso, o **STF** (Reclamação 4.374 e Recursos Extraordinários 567.985 e 580.963) já decidiu que o critério de 1/4 do salário mínimo **não pode ser o único parâmetro** para negar o benefício — gastos com remédios, tratamentos de saúde e outras despesas fixas da família também podem ser levados em conta, inclusive na Justiça. O STJ, no julgamento do Tema 185 (REsp 1.112.557/MG), seguiu a mesma linha: o critério legal é um indicativo objetivo de ponto de partida, não uma trava absoluta.

Vale lembrar que o cálculo acima é baseado no salário mínimo vigente em 2026 e **pode sofrer alterações nos próximos anos**.

Existe alguma renda que NÃO entra nessa conta?

Não entram, por exemplo: o BPC recebido por outro idoso da mesma casa, aposentadoria ou pensão de até 1 salário mínimo recebida por outro idoso ou pessoa com deficiência da família, e a remuneração de jovem aprendiz. É muito importante analisar cada caso — omitir informações pode causar o indeferimento do benefício.

Passo a Passo: Como Solicitar o Benefício

Por onde eu começo?

O primeiro passo é o cadastro no **CRAS — Centro de Referência de Assistência Social** da sua cidade, responsável por executar programas e projetos sociais do governo federal, estadual e municipal.

O que acontece depois do cadastro no CRAS?

O CRAS emite a Folha de Resumo do **Cadastro Único (CadÚnico)**, documento que reúne os dados de todos os integrantes da família. Hoje, manter o CadÚnico atualizado é obrigatório e é verificado pelo INSS durante toda a vigência do benefício — não só no momento do pedido.

Depois do CadÚnico, como dou entrada no benefício?

O pedido é feito no INSS, hoje principalmente pelo aplicativo ou site **Meu INSS**, com o preenchimento do Requerimento de Benefício Assistencial e da Declaração de Composição do Grupo Familiar, junto aos documentos pessoais.

Documentos Necessários

- RG e CPF de todos os integrantes da família
- Certidão de nascimento (para filhos menores)
- Certidão de casamento ou declaração de união estável
- Comprovante de residência atualizado
- Comprovantes de renda (carteira de trabalho, holerites, pró-labore)
- Comprovantes de gastos mensais (medicações, contrato de aluguel, despesas com água, luz, telefone, alimentação, tratamentos)
- Cadastro biométrico (Título de Eleitor, CNH ou Carteira de Identidade Nacional)

Andamento do Processo

Depois de dar entrada, já recebo o benefício?

Não de imediato. Para pessoas com deficiência, o INSS faz uma avaliação social e uma avaliação médica pericial. Para os idosos, não há essa perícia — o critério é apenas idade e renda.

Meu benefício foi aprovado. Como recebo?

O pagamento é feito pela rede bancária autorizada pelo INSS ou, em localidades sem agência bancária, por instituições financeiras credenciadas.

Benefício Negado

O INSS negou meu pedido. O que fazer?

Existe recurso administrativo, com prazo de **30 dias** a partir da ciência da negativa. Esse recurso não exige advogado e pode ser feito diretamente pelo Meu INSS ou nas agências.

E se o recurso também for negado?

O processo administrativo se encerra ali, mas isso não é o fim do caminho — é possível buscar a via judicial com o apoio de um advogado especialista em direito previdenciário. Como Consultora Previdenciária, eu cuido de toda a preparação do caso — organização de documentos, análise da renda familiar e estratégia — e, quando a ação judicial é necessária, conto com uma **rede de advogados parceiros** especializados, para que a família continue acompanhada do início ao fim, sem precisar procurar sozinha em quem confiar.

Situações Especiais

Quem não tem residência fixa tem direito ao BPC?

Sim. Pessoas em situação de rua ou que moram em abrigos, asilos, hospitais ou albergues não são prejudicadas por isso.

Quem está preso tem direito?

Quem cumpre pena em regime fechado não tem direito ao BPC.

O adolescente com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa?

Se estiver em regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto (fora do regime fechado), tem direito, desde que comprovado por documento emitido pela Segurança Pública.

Se eu conseguir um emprego, perco o BPC?

Sim, o benefício é suspenso ao assinar carteira ou iniciar atividade como microempreendedor. Mas existe uma proteção importante: a pessoa com deficiência que passa a trabalhar com carteira assinada pode optar pelo **Auxílio-Inclusão**, que paga metade do salário mínimo — um incentivo para não perder toda a renda ao entrar no mercado de trabalho. Se o vínculo empregatício terminar, é possível pedir o BPC de volta sem passar por nova perícia médica.

Manutenção, Revisão e Extinção do Benefício

O BPC precisa ser renovado?

Sim, o benefício passa por revisão a cada 2 anos, para confirmar se as condições que deram origem a ele continuam valendo.

Em quais situações o BPC é extinto?

Por morte do beneficiário, por não comparecimento à perícia médica quando exigida, pela superação da condição de deficiência ou de baixa renda, ou por irregularidades constatadas na concessão ou na utilização do benefício.

Cadastro Biométrico

A biometria é obrigatória para solicitar o benefício?

Para novos pedidos de benefícios, passa a ser obrigatório o cadastro biométrico.

Como funciona a confirmação da biometria?

A confirmação é feita automaticamente pelo cruzamento de dados com o Título de Eleitor, a CNH e a Carteira de Identidade Nacional (CIN) — quem já tem biometria cadastrada em qualquer um desses documentos não precisa fazer nada.

Existe alguma dispensa dessa exigência?

Sim. Pessoas acima de 80 anos e pessoas com impossibilidade de locomoção, mediante atestado médico, são dispensadas do cadastro biométrico.

Até quando posso providenciar a biometria?

O prazo definido pelo governo para regularização é **até janeiro de 2027**.

Perguntas Frequentes (FAQ)

Recebi valores do BPC por engano. O que fazer?

Valores recebidos indevidamente devem ser devolvidos ao INSS — quanto antes for regularizado, menor o risco de complicação futura.

Se o beneficiário morre, os herdeiros recebem algum valor?

Sim, o valor que ficou pendente de pagamento (o "resíduo") pode ser pago aos herdeiros ou sucessores, mediante alvará judicial ou escritura pública. Mas atenção: o BPC em si **não vira pensão** — é só esse resíduo específico, referente ao período já devido e não recebido.

Dá para fazer empréstimo consignado com o BPC?

Não. É proibido por lei consignar empréstimo sobre esse benefício, justamente por ele ter natureza assistencial.

Conclusão

O Benefício de Prestação Continuada representa um importante instrumento de proteção social para pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Conhecer os requisitos, reunir a documentação correta e compreender o cálculo da renda familiar aumenta significativamente as chances de sucesso no pedido.

Em caso de dúvidas ou de indeferimento do benefício, procure orientação especializada para avaliar a melhor estratégia para o seu caso.

Sobre a Autora



Janaina Dias

Consultora Previdenciária · MD Consultoria Previdenciária

Desde **2019** atua orientando famílias em todo o processo de acesso a benefícios do INSS e da Assistência Social — do primeiro cadastro no CRAS ao acompanhamento do pedido. Cuida pessoalmente da organização da documentação, da análise da renda familiar e da estratégia de cada caso e, quando a via judicial é necessária, conta com uma rede de advogados parceiros especializados em direito previdenciário, para que a família siga acompanhada do início ao fim.

Precisa de ajuda com o seu caso?

Se você já tentou entender se tem direito ao BPC/LOAS e ficou com dúvidas — ou se o pedido já foi negado — fale com a MD Consultoria Previdenciária:

- WhatsApp/Telefone: [\(11\) 96179-7429](tel:(11)96179-7429)
- Site: mdconsultprev.com.br
- E-mail: mdconsult.prev@gmail.com

Fontes e Referências

- Constituição Federal, art. 203, inciso V
- Lei nº 8.742/1993 (LOAS)
- Lei nº 14.176/2021
- Decreto nº 6.214/2007
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), art. 34
- STF — Reclamação 4.374 e Recursos Extraordinários 567.985 e 580.963
- STJ — Tema 185 (REsp 1.112.557/MG)
- inss.gov.br · Meu INSS